



Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência

Consulta Pública 57/2018

Cronograma da evolução do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel

Leonardo Zílio

Gerente de Relações Setoriais

Opinião sobre o projeto de Resolução do CNPE



✓ Favorável Parcialmente

✓ Justificativa:

- A Plural é favorável à existência de um cronograma para a evolução da mistura compulsória.
- Os percentuais anuais devem ser fixos e pré-estabelecidos, seguindo cronograma instituído pelo Renovabio para a definição de metas anuais de redução de emissões.
- É necessário que se traga previsibilidade ao mercado, que somente será atingida com a conclusão dos testes e ensaios com motores. Antes de ser discutido um cronograma de implementação da mistura B15, os testes com motores precisam ser concluídos, ressaltando que deverão seguir parâmetros aprovados pelas montadoras de veículos e fabricantes de sistemas de injeção e filtragem e devem abranger toda a gama de motores que atendem a sociedade (frota leve, média e pesada, frotas especiais, etc.);
- Grandes consumidores devem participar do grupo de trabalho responsável pelos testes;
- Não somos favoráveis à adoção de uma metodologia para a fixação semestral do percentual de adição de biodiesel com limites inferior e superior. Isto trará instabilidade para o setor e impactará as operações, visto que a cada 6 meses poderá ocorrer troca de configurações logísticas, de sistemas e equipamentos.

✓ Favorável Parcialmente

✓ Justificativa:

- Conforme já abordado anteriormente, é necessário que se dê previsibilidade quanto ao incremento dos percentuais de mistura. Assim, a regulamentação faz-se extremamente necessária. Contudo, é importante que os testes com motores sejam concluídos e seus resultados discutidos com os agentes interessados, antes do estabelecimento de qualquer cronograma para incremento dos percentuais de mistura;
- Os critérios de aprovação dos testes e ensaios devem ser previamente avaliados e ratificados pelas entidades representantes dos setores de engenharia automobilística, montadoras e fabricantes de sistemas e equipamentos (AEA, ANFAVEA e Sindpeças). Tais entidades e seus representados deveriam assinar um termo de compatibilidade de suas tecnologias para alteração dos percentuais de mistura compulsória de biodiesel ao diesel.

Cronograma para a evolução gradual e previsível do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional



- ✓ Favorável Integralmente
- ✓ Justificativa:
 - A migração do B10 para o B15 representa um incremento em 50% no percentual da mistura compulsória, ou seja, um aumento imediato em 50% na demanda pelo biocombustível, atualmente já em patamares expressivos de consumo. Nesse sentido, de forma a garantir o nível de serviço do abastecimento, mantendo a qualidade do produto, é imprescindível que o aumento na mistura seja gradual e limitado a 1% ao ano.
 - Para que não haja prejuízos para a sociedade, é necessário que uma mudança significativa como esta tenha seu impacto exaustivamente avaliado e, após isso, seja estabelecido um cronograma de implantação das mudanças, com o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização das agências reguladoras e do poder público.

Cronograma para a evolução gradual e previsível do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional



- ✓ Ano para início → 2020, conforme definido no modelo de metas do Renovabio*.
 - Início alinhado com a finalização dos testes com motores até março de 2019;
 - Este prazo, além de permitir que as distribuidoras e usinas adequem suas operações, também possibilita que as montadoras de veículos esclareçam para os consumidores eventuais dúvidas e/ou impactos que a mudança trará aos motores;
 - Caso o cronograma de evolução da mistura compulsória do biodiesel no Renovabio seja antecipado, pode-se definir o início da mistura em 11% a partir do ano de 2019.
- ✓ Incrementos → Anuais, conforme definido no modelo de metas do Renovabio*
 - O estabelecimento de incrementos por períodos inferiores a 12 (doze) meses representará necessidade de adequações operacionais em prazos curtos, com risco de ruptura no abastecimento, além de não estar alinhado com o Renovabio.
- ✓ Porcentagem dos incrementos → 1% ao ano, conforme definido no modelo de metas do Renovabio*
 - Recomendamos que não sejam utilizados percentuais diferentes de 1% devido aos impactos operacionais decorrentes dessas alterações (setup de equipamentos, parametrização de sistemas e adequações nas operações de suprimentos e mistura)

- ✓ A previsibilidade é fator de extrema importância para a garantia do abastecimento
- ✓ Justificativa:
 - A previsibilidade é elemento imprescindível para garantia do abastecimento, com qualidade e segurança. Com o estabelecimento de um cronograma, os agentes regulados terão a certeza e o estímulo para a realização dos investimentos e adequações necessários para atendimento a demanda crescente;
 - O aumento gradual da mistura possibilitará o acompanhamento e monitoramento dos eventuais impactos que venham a ser causados, permitindo que tanto o setor produtivo como o de distribuição mitiguem os riscos e ajustem suas atividades para que não haja prejuízos para a sociedade;
 - É importante que esta previsibilidade siga os parâmetros utilizados para a definição do modelo de metas globais de redução de emissões, estabelecido por meio da Resolução CNPE nº 5, de 05 de junho de 2018.

Importância da competitividade do preço do biodiesel em relação ao combustível fóssil



- ✓ A relação entre os preços do biodiesel e do diesel A é um fator importante a ser considerado, porém não deve ser critério para mudança de percentuais de mistura
- ✓ Justificativa:
 - É importante que a mudança não traga prejuízos financeiros à sociedade. O preço do Diesel B é fator essencial na composição dos preços de produtos e serviços e traz impacto direto à inflação e à economia como um todo. A proposta apresentada pelo CNPE compara equivocadamente o preço do biodiesel, sem custo de frete, com o preço do diesel B, com os custos de frete e ICMS.

Condições da proposta para assegurar a evolução do teor de biodiesel



✓ **Conclusão prévia dos testes e ensaios em motores:**

- Concorda Integralmente
- Justificativa: Condição *sine qua non* para que haja qualquer alteração no teor de mistura. Sem a validação dos testes, não é aceitável que se estabeleça qualquer tipo de cronograma

✓ **Competitividade do preço do biodiesel em relação ao preço ao consumidor:**

- Discorda Totalmente
- Justificativa: A metodologia proposta pela minuta do CNPE se mostra equivocada, pois compara o preço do biodiesel no produtor com o preço do Diesel B na bomba, com custos de frete e tributos estaduais.

✓ **Comprovação de excedente de oferta nos leilões públicos de biodiesel:**

- Discorda Integralmente
- Justificativa: Deve-se adotar cronograma utilizado para estabelecimento do modelo de metas do Renovabio, ou seja, incrementos anuais de 1%, a partir de 2020, chegando a B15 em 2024.

Reavaliação semestral do teor de biodiesel



✓ Discorda Integralmente

✓ Justificativa

- Para maior transparência e previsibilidade, o aumento dos percentuais de mistura do biodiesel devem seguir a métrica utilizada pelo CNPE e MME durante a elaboração do modelo de metas globais, ou seja:
 - Início: 2020
 - Percentual adicional: 1% ao ano
 - Mistura de 15% atingida em 2024
- Alterações semestrais causarão impactos operacionais por conta da maior frequência de ajustes nas configurações dos equipamentos, que precisam ser parametrizados e recalibrados cada vez que há alteração do percentual de mistura. Além disso, seriam necessárias mudanças logísticas como contratação de frota e reorganização de operações.

Dispositivos que precisam ser alterados



Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o Dispositivo														
Artigo 1º	<p>Art. 1º Estabelecer o cronograma para aumento do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:</p> <table border="1" data-bbox="932 644 1918 753"><thead><tr><th>Ano</th><th>2019</th><th>2020</th><th>2021</th><th>2022</th><th>2023</th><th>2024</th></tr></thead><tbody><tr><td>% Mistura</td><td>10%</td><td>11%</td><td>12%</td><td>13%</td><td>14%</td><td>15%</td></tr></tbody></table>	Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	% Mistura	10%	11%	12%	13%	14%	15%
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024									
% Mistura	10%	11%	12%	13%	14%	15%									
<p>Justificativa para a solução proposta</p> <p>O cronograma de implantação de novos percentuais de mistura deve ser aderente ao percentual de misturas utilizado pelo MME/CNPE para a definição das metas globais de redução de emissões do Renovabio</p>															

Dispositivos que precisam ser alterados



Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o Dispositivo
Artigo 2º	Art. 2º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE fixará o percentual de adição obrigatória de biodiesel, em volume, conforme cronograma estabelecido no Art 1º.
<p>Justificativa para a solução proposta</p> <p>O cronograma de implantação de novos percentuais de mistura deve ser aderente ao percentual de misturas utilizado pelo MME/CNPE para a definição das metas globais de redução de emissões do Renovabio</p>	

Dispositivos que precisam ser alterados



Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o Dispositivo
Artigo 2º, Parágrafo Único	Supressão total
<p>Justificativa para a solução proposta</p> <p>O cronograma de implantação de novos percentuais de mistura deve ser aderente ao percentual de misturas utilizado pelo MME/CNPE para a definição das metas globais de redução de emissões do Renovabio</p> <p>Além disso, alterações semestrais causarão impactos operacionais por conta da maior frequência de ajustes nas configurações dos equipamentos, que precisam ser parametrizados e recalibrados cada vez que há alteração do percentual de mistura. Além disso, seriam necessárias mudanças logísticas como contratação de frota e reorganização de operações.</p>	

Dispositivos que precisam ser alterados



Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o Dispositivo
Artigo 3º, Parágrafo Único	Supressão total
<p>Justificativa para a solução proposta</p> <p>A permissibilidade de distribuidoras adotarem percentuais distintos daqueles estabelecidos pelo artigo 1º gerará impactos na arrecadação, pela diferenciação de alíquotas de PIS e COFINS do diesel A e biodiesel.</p> <p>Além disso, haverá maior exposição a fraudes e sonegações, visto que a identificação do percentual de mistura do produto depende de análise laboratorial;</p> <p>Por fim, trará dificuldades de controle de qualidade e monitoramento de não conformidades, haja vista a baixa fidelização e a pulverização do setor de distribuição</p>	

Dispositivos que precisam ser alterados

Dispositivo da Minuta	Texto Proposto para o Dispositivo
Anexo I	Supressão total
<p>Justificativa para a solução proposta</p> <p>A metodologia proposta pela minuta do CNPE se mostra equivocada, pois compara o preço do biodiesel, sem frete, com o preço do Diesel B na bomba, com custos de frete e tributos estaduais.</p> <p>Quanto ao segundo parâmetro, deve-se prezar pela garantia do abastecimento e previsibilidade na oferta. A adoção de cronograma com metas estabelecidas e definidas dará esta segurança ao setor</p> <p>Por fim, deve-se adotar cronograma utilizado para estabelecimento do modelo de metas do Renovabio, ou seja, incrementos anuais de 1%, a partir de 2020, chegando a B15 em 2024.</p>	